|  |
| --- |
| **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**  **COMISSÃO GERAL ESTATUINTE**  **PROCESSO ESTATUINTE – RESOLUÇÃO Nº 026/2021** |

|  |
| --- |
| **FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS**  **3º BLOCO** |

|  |
| --- |
| **ORIENTAÇÕES:**  Preencha as propostas definidas na sua Comissão Setorial em cada tópico correspondente da tabela, seguindo a ordem do texto e conforme o modelo dos exemplos abaixo.  *Exemplos:*  - Alterar o texto do Artigo 1º para ...  - Alterar o Título I de “Da Denominação, Sede e Duração” para “...”.  - Incluir um novo Subitem na Subseção V da Seção III do Capítulo II com o seguinte título “...” e o seguinte texto “...”.  - Excluir o Subitem ... |

|  |  |
| --- | --- |
| **Texto do Estatuto (Resolução Nº 35/2010, de 28 de Junho de 2010 com alterada pelas Resoluções 41/2011, 26/2012, 67/2013, 87/2013, 4/2015, 50/2016, 45/2018, 52/2018 e 030/2020)** | **Propostas da Comissão Setorial** |
| **CAPÍTULO III**  **DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL**  Art. 73. A Administração Setorial se efetivará através de:  I – Unidades Universitárias;  II – Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante. |  |
| **SEÇÃO I**  **DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**  Art. 74. As Unidades Universitárias são responsáveis pelo ensino de graduação, estando agrupadas em áreas do conhecimento.  Art. 75. As Unidades Universitárias, também denominadas de Centros, constituídas de um conjunto de Departamentos de áreas afins, são:  I – Centro de Ciências da Educação;  II – Centro de Ciências da Saúde;  III – Centro de Ciências Exatas e Naturais;  IV – Centro de Ciências Humanas e da Comunicação;  V – Centro de Ciências Jurídicas;  VI – Centro de Ciências Sociais Aplicadas;  VII – Centro de Ciências Tecnológicas.  Art. 76. A administração, em nível setorial das Unidades Universitárias, se efetivará através de:  I – Conselhos de Unidade Universitária;  II – Direções de Unidade Universitária;  III – Departamentos.  Art. 77. Os órgãos deliberativos das Unidades Universitárias compõem-se do Conselho da Unidade Universitária, o Departamento e o Colegiado de Curso.  Art. 78. Os órgãos executivos das Unidades Universitárias compõem-se da Direção de Unidade Universitária e do Chefe de Departamento. |  |
| **ITEM I**  **DO CONSELHO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**  Art. 79. O Conselho de Unidade Universitária é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade Universitária.  Art. 80. O Conselho de Unidade Universitária é constituído pelos seguintes membros:  I – Diretor da Unidade Universitária, como seu presidente;  II – Vice-Diretor da Unidade Universitária;  III – Chefes de Departamento da Unidade Universitária;  IV – um (01) representante docente por Departamento;  V – representação estudantil, na forma da legislação vigente;  VI – Coordenadores de Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unidade Universitária.  Art. 81. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:  I – os mencionados nos incisos I, II, III e VI são membros natos;  II – os mencionados no inciso IV serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;  III – os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso V, matriculados em curso da Unidade Universitária, serão eleitos na forma das disposições legais vigentes, com mandato de 01 (um) ano.  Art. 82. Compete ao Conselho de Unidade Universitária:  I – exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a jurisdição máxima da respectiva Unidade Universitária;  II – deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos de extensão, pós-graduação e programas de pesquisa, bem como propor o número de vagas de cursos de graduação;  III – decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade Universitária;  IV – propor a criação e a extinção de Departamentos e alterações na composição e constituição dos existentes;  VI – homologar a distribuição do Corpo Docente indicado nos Departamentos;  VII – homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir à respectiva carga horária ao professor;  VIII – homologar o plano de capacitação dos docentes de cada Departamento;  IX – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;  X – aprovar o plano de atividades da Unidade Universitária para o ano letivo seguinte;  XI – aprovar o relatório de atividades da Unidade Universitária referente ao ano que se encerra;  XII – aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade Universitária, até o final do mês de março de cada ano;  XIII – aprovar a proposta orçamentária da Unidade Universitária, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;  XIV – deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, em escrutínio secreto.  XV – aprovar a criação e o plano acadêmico e acompanhar as atividades das Empresas Juniores, conforme resolução específica. |  |
| **ITEM II**  **DA DIREÇÃO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**  Art. 83. A Direção de Unidade Universitária, órgão executivo, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela Comunidade Acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.  § 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade Universitária será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do *caput* do presente artigo.  § 2º Havendo a vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.  § 3º Vagando o cargo de Diretor e tendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.  § 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho de Unidade Universitária, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.  Art. 84. Compete ao Diretor de Unidade Universitária:  I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade Universitária;  II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Unidade Universitária;  III – fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;  IV – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho de Unidade Universitária;  V – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;  VI – fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade Universitária;  VII – baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade Universitária e delegar competência, nos limites de suas atribuições;  VIII – exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade Universitária;  IX – apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade Universitária, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;  X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior. |  |
| **ITEM III**  **DOS DEPARTAMENTOS**  Art. 85. O Departamento é a menor fração da estrutura da Unidade Universitária para todos os efeitos da organização administrativa, didático-científica e da distribuição de pessoal.  § 1º O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará professores para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.  § 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.  § 3º A constituição de Departamentos dependerá de proposta fundamentada da Unidade Universitária, aprovada pelo CEPE e homologada pelo CONSUNI.  § 4º As reuniões do Departamento serão mensais e de participação obrigatória podendo, no entanto, ocorrer extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Chefe ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.  Art. 86. O Chefe de Departamento, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediatamente subsequente, será Professor do Quadro da FURB, eleito diretamente pelos integrantes do respectivo Departamento de lotação.  § 1º O Chefe de Departamento deverá ter uma disponibilidade compatível com as atividades específicas de chefia.  § 2º O Chefe de Departamento será substituído nas suas faltas ou impedimentos eventuais pelo professor mais antigo no magistério na Instituição, lotado no respectivo Departamento.  § 3º Em caso de vacância da chefia do Departamento, haverá nova eleição para a indicação do substituto, sendo esta realizada sob a coordenação da Direção de Unidade Universitária.  Art. 87. O Departamento será constituído de:  I – docentes lotados no Departamento e em efetiva atividade na Instituição;  II – representação estudantil, na forma da legislação vigente.  Parágrafo único. Os representantes mencionados no inciso II serão indicados na forma das disposições legais, com mandato de 01 (um) ano.  Art. 88. São atribuições do Departamento:  I – elaborar os planos de trabalho relativos a ensino, pesquisa e extensão;  II – opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;  III – elaborar o plano de capacitação dos seus docentes;  IV – eleger seus representantes para o Conselho da Unidade Universitária;  V – indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;  VI – propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;  VII – deliberar sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;  VIII – elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;  IX – indicar o corpo docente responsável pelas disciplinas dos cursos para aprovação do Colegiado do respectivo curso.  Art. 89. Compete ao Chefe de Departamento:  I – superintender as atividades do Departamento;  II – convocar e presidir as reuniões do Departamento;  III – propor a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;  IV – indicar, entre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;  V – apresentar ao Diretor da Unidade Universitária relatório anual das atividades do Departamento. |  |
| **SEÇÃO II**  **DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE**  Art. 90. A Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, também denominada Escola Técnica do Vale do Itajaí e/ou designada pela sigla ETEVI, é uma instituição com autonomia didática, administrativa e disciplinar, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, para ministrar o ensino médio e a educação profissionalizante da FURB, observando-se a legislação vigente.  Art. 91. O órgão deliberativo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o Conselho da Unidade.  Art. 92. O órgão executivo da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é a Direção da Unidade.  Art. 93. A administração, em nível setorial da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante, se efetivará através de:  I - Conselho da Unidade;  II - Direção da Unidade. |  |
| **ITEM I**  **DO CONSELHO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE**  Art. 94. O Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante é o órgão deliberativo e consultivo da Unidade.  Art. 95. O Conselho de Unidade é constituído pelos seguintes membros:  I – Diretor da ETEVI, como seu presidente;  II – Vice-Diretor da Unidade;  III – Coordenador Geral da Unidade;  IV – Administradores Escolares da Unidade;  V – Supervisores Pedagógicos da Unidade;  VI – Orientadores Educacionais da Unidade;  VII – 02 (dois) representantes docentes por curso;  VIII – 02 (dois) representantes discentes por curso;  IX – 01 (um) representante da APP – Associação de Pais e Professores;  X – Coordenadores dos Cursos da Unidade.  Art. 96. A natureza dos mandatos dos conselheiros citados no artigo anterior, sua duração e processo de eleição são os seguintes:  I – os mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e X são membros natos;  II – os mencionados no inciso VII e VIII serão eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição;  III – os representantes do Corpo Discente, mencionados no inciso VIII, matriculados em curso da Unidade, serão indicados pelo Grêmio Estudantil, com mandato de 01 (um) ano, devendo ser maior de 16 (dezesseis) anos.  Art. 97. Compete ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:  I – exercer, como órgão consultivo, normativo e deliberativo, a instância máxima da respectiva Unidade;  II – deliberar sobre a criação, organização, funcionamento e extinção de cursos;  III – decidir, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza acadêmica da Unidade;  V – homologar a distribuição do Corpo Docente;  VI – indicar, em regime de urgência, a contratação temporária de professor substituto;  VII – propor a abertura de vagas e concurso público para docentes;  VIII – homologar projetos de pesquisa e de extensão e atribuir a respectiva carga horária ao professor;  IX – homologar o plano de capacitação dos docentes;  X – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penas previstas no Regimento Geral da FURB;  XI – aprovar o plano de atividades da Unidade para o ano letivo seguinte;  XII – aprovar o relatório de atividades da Unidade referente ao ano que se encerra;  XIII – aprovar a proposta de diretrizes orçamentárias da Unidade até o final do mês de março de cada ano;  XIV – aprovar a proposta orçamentária da Unidade, para encaminhamento ao Conselho Universitário, até o final do mês de julho de cada ano anterior à execução;  XV – deliberar sobre o veto do Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, em escrutínio secreto. |  |
| **ITEM II**  **DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE**  Art. 98. A Direção, órgão executivo da Unidade, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, professores do Quadro, eleitos pela comunidade acadêmica da Unidade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.  § 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade será substituído pelo Vice-Diretor, eleito nos termos do *caput* do presente artigo.  § 2º Havendo vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, antes da metade do mandato, será convocada nova eleição para eleger o substituto, o qual completará o mandato.  § 3º Vagando o cargo de Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Vice-Diretor o completará.  § 4º Vagando o cargo de Vice-Diretor e havendo transcorrido mais da metade do mandato, o Conselho da Unidade, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da vacância, elegerá o substituto.  Art. 99. Compete ao Diretor de Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante:  I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender as atividades da Unidade;  II – representar a Unidade perante os órgãos e entidades de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;  III – convocar docentes e funcionários para atividades do Calendário Escolar;  IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade, o Conselho de Classe, as Reuniões de Acompanhamento, as Reuniões Pedagógicas, Administrativas e de Pais;  V – Definir o Calendário Escolar e de matrículas;  VI – fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;  VII – Encaminhar ao Conselho da Unidade de Ensino Médio e Profissionalizante a necessidade de abertura de Concurso Público ou Processo Seletivo Sumário;  VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FURB e do Conselho da Unidade;  IX – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;  X – fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito da Unidade, bem como do Projeto Político-Pedagógico da ETEVI;  XI – elaborar e executar mecanismos de avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão exercidas pelos seus docentes;  XII – baixar atos normativos decorrentes das decisões do Conselho de Unidade e delegar competência, nos limites de suas atribuições;  XIII – exercer o poder disciplinar, no âmbito da Unidade;  XIV – apresentar ao Reitor, no prazo fixado e após apreciação pelo Conselho de Unidade, o plano de atividades do ano letivo seguinte e o relatório do ano que se encerra;  XV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior. |  |